



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, CESSÃO DE USO OU FORMALIZAÇÃO AMIGÁVEL, AS ÁREAS RURAIS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE POÇOS PELA CODEVASF NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a qual prevê competência do Prefeito para decretar desapropriação por necessidade ou utilidade pública, nos termos legais, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas permanentes de enfrentamento aos efeitos da estiagem e de ampliação da segurança hídrica das comunidades rurais do Município;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de poços tubulares profundos, com os equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, para abastecimento hídrico das populações residentes na zona rural;

CONSIDERANDO a cooperação institucional com a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF** para execução de ações estruturantes de acesso à água;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituição de servidão administrativa e de adoção de medidas amigáveis ou judiciais para assegurar a implantação, operação e manutenção dos equipamentos de interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, constituição de servidão administrativa, cessão de uso, doação, anuência formal ou outra forma legal de disponibilização ao Poder Público, as áreas rurais necessárias à perfuração, instalação, equipagem, energização, operação, manutenção, recuperação e substituição de **poços tubulares profundos**, bem como de seus componentes e estruturas acessórias, nas seguintes localidades da zona rural do Município de Serra Branca/PB:

I – Sussuarana;

II – Malhada Vermelha;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

III – Feijão;

IV – Tamboril;

V – Jericó;

VI – Região das Serras;

VII – Quixaba dos Lutero;

VIII – Salão;

IX – Ligeiro;

X – Cantinho;

XI – Olho D'água do Padre;

XII – outras comunidades rurais em situação semelhante, desde que devidamente justificadas por laudo ou parecer técnico da Administração Municipal e/ou da CODEVASF.

§ 1º A declaração de utilidade pública abrange a área estritamente necessária à implantação do poço e de seus equipamentos, inclusive bomba, quadro de comando, cercamento, reservação, tubulação, padrão de energia, sistema de distribuição, unidade de tratamento, quando necessária, e demais instalações indispensáveis ao funcionamento regular do sistema.

§ 2º Fica igualmente assegurada a instituição de **servidão de passagem** até o local de cada poço, desde o acesso principal, para entrada de pessoal, máquinas, veículos, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e à posterior operação e manutenção do sistema.

Art. 2º As áreas objeto deste Decreto destinam-se à execução de obras e serviços públicos voltados ao abastecimento hídrico das comunidades beneficiadas, como medida de interesse coletivo e de combate aos efeitos da seca na zona rural do Município.

Art. 3º Sempre que possível, a formalização da disponibilidade da área dar-se-á por via **amigável**, mediante termo de cessão, anuência, doação, servidão ou instrumento congênere firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, preservando-se a finalidade comunitária e o uso coletivo da água.

Art. 4º Na hipótese de inviabilidade de composição amigável, fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetivação da desapropriação ou da servidão administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º Fica autorizada a **CODEVASF** a realizar, diretamente ou por meio de terceiros legalmente contratados, as obras, serviços e intervenções técnicas necessárias à implantação e ao adequado funcionamento dos poços e sistemas correlatos nas áreas alcançadas por este Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A servidão ou cessão decorrente deste Decreto terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade pública e a utilidade social dos poços para o atendimento da comunidade local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, emendas ou instrumentos firmados com a CODEVASF e outros entes públicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Branca/PB, em 16 de abril de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB